



**Prefeitura Municipal
de São Luís do Curu**

Lei nº 422/2005

São Luís do Curu, 10 de Novembro de 2005

Dispõe sobre a concessão de abono especial aos profissionais do magistério da rede de ensino fundamental do município de São Luís do Curu.Ce.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono especial, a ser pago aos profissionais do magistério em exercício funcional na rede de ensino fundamental.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados a finalidade, de que trata o artigo anterior, serão constituídos do saldo positivo remanescente do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério -FUNDEF, modificado ao final do corrente exercício.

Parágrafo Único – O abono especial, de que trata o artigo 1º desta Lei, não se incorpora, a qualquer título, à remuneração dos profissionais do Magistério.

Art. 3º - O abono especial deverá considerar o valor do vencimento do cargo ocupado pelo profissional do Magistério, a carga horária de trabalho e a proporcionalidade dos meses trabalhados durante o ano.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se como profissional do magistério os que efetivamente exerceram as atividades de docência, direção e coordenação, por qualquer período, junto a Rede de Ensino Fundamental, durante o exercício de 2005.

Art. 5º - Os recursos necessários a implementação desta Lei, correrão à conta de dotação própria consignada no vigente orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 10 de novembro de 2005.


Marinez Rodrigues de Oliveira
Prefeita Municipal